



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Fls. n.º 1475

Proc. n.º 06110/2019

Rubrica \_\_\_\_\_

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, convoca a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA** sob CNPJ n.º 34.597.955/0001-13, sediada na Rod. Augusto Montenegro, s/n, Km 12 Parte, Colônia do Pinheiro, CEP 65.095-170, Belém/PA, neste Ato representado por seu Procurador o Sr. **WILTON BARROS FERREIRA** sob CPF n.º 107.582.402 - 87 e C. I. n.º 150155219-8 - CREA/PA, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 001/2019-SRP, que teve como finalidade o **Registro de preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 12 de março de 2020.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~  
*Secretário Municipal de Saúde*  
Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019

RECEBI EM, 12 / 03 / 2020

Lucliano Casali  
Gerente Regional de Negócios  
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.  
CPF: 015.011.327-00

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**  
CNPJ n.º 34.597.955/0001-13

Wilton Barros Ferreira  
Gerente Executivo  
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.  
CPF: 107.582.402-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Fls. n.º 1476

Proc.n.º 06110/2019

Rubrica

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2020 PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061101/2019**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas signatárias, vencedoras abaixo identificadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicandose, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

### **RESOLVE**

Registrar os preços do fornecimento proposto pelas empresas **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA** sob CNPJ n.º 34.597.955/0001-13, sediada na Rod. Augusto Montenegro, s/n, Km 12 Parte, Colônia do Pinheiro, CEP 65.095-170, Belém/PA, neste Ato representado por seu Procurador o Sr. **WILTON BARROS FERREIRA** sob CPF n.º 107.582.402 - 87 e C. I. n.º 150155219-8 - CREA/PA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicandose, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **Registro de preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Fls. n.º 1477

Proc. n.º 06110/2019

Rubrica

que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas empresas licitantes classificadas em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 061101/2019**.

**Parágrafo Segundo** – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) **ANEXO(S)** desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS**

**Parágrafo Primeiro** – As Contratadas ficam obrigadas a prestarem os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimentos emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para o fornecimento deverá ser de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, e as demais de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Fls. n.º 7478

Proc.n.º 06110/2019

Rubrica

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**Parágrafo Terceiro** – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- c) Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- e) Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência;

**Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAMA

Fls. n.º 1479

Proc. n.º 06110/2019

Rubrica

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

**Parágrafo Segundo** - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

**Parágrafo Terceiro** - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto Municipal n.º 553/2017 e Decreto Municipal n.º 578/2019;

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 8º, § 3º do Decreto Municipal n.º 553/2017;

**Parágrafo Quarto** - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 8º, § 4º do Decreto Municipal n.º 553/2017;

**Parágrafo Quinto** - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - P);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Fls. n.º 1480

Proc. n.º 06110/2019

Rubrica

**Parágrafo Sexto** - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**Parágrafo Sétimo** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

**Parágrafo Oitavo** - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

**Parágrafo Segundo** – Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata;

**Parágrafo Terceiro** – Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;

**Parágrafo Quarto** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 553/2017, e as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

**Parágrafo Quinto** – A formação do Cadastro Reserva obedecerá ao artigo 6 do Decreto Municipal n.º 553/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Fls. n.º 1487

Proc. n.º 06110/2019

Rubrica

**Parágrafo Primeiro** – Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, 12 de março de 2020.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~

~~Secretário Municipal de Saúde~~  
Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019  
**GERENCIADOR**

  
Luciano Casali  
Gerente Regional de Negócios  
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.  
CPF: 005.641.227-09

  
Wilton Barros Ferreira  
Gerente Executivo  
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.  
CPF: 107.582.402-87

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**

CNPJ n.º 34.597.955/0001-13

**WILTON BARROS FERREIRA**

CPF n.º 107.582.402 – 87 e

C. I. n.º 150155219-8 - CREA/PA

**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Ana Carla Barnadas de Oliveira  
RG/CPF: 884.304.802-34

2. [Signature]  
RG/CPF: 76875530268



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Fls. n.º 1482

Proc. n.º 06110/2019

Rubrica

## ANEXO ÚNICO - A

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061101/2019 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2020, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo como participantes a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa que tiveram seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP.

**OBJETO:** Registro de preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.

## QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA DETENTORA

<b>EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA</b>	
CNPJ: 34.597.955/0001-13	Telefone/Fax: (098) 98802-1048
Endereço: Rod. Augusto Montenegro, s/n, Km 12 Parte, Colônia do Pinheiro, CEP 65.095-170, Belém/PA.	E-mail: elivaldo_silva@praxair.com

## QUADRO 2 - OBJETO REGISTRADO

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>COTA RESERVADA ME e EPP - Em acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006</b>							
2	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO	Oxigênio medicinal líquido (criogênico) - Inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,98, sem efeito toxicológico - grau de pureza 99% - símbolo O2, característica adicional uso medicinal.	White Martins	9.600	M³	R\$ 6,15	R\$ 59.040,00
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA - Em acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006</b>							
5	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO	Oxigênio medicinal líquido (criogênico) - Inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,98, sem efeito toxicológico - grau de pureza 99% - símbolo O2, característica adicional uso medicinal.	White Martins	30.400	M³	R\$ 6,15	R\$ 186.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 246.000,00</b>

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-900

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA  
**Bacabal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º 1483

Proc. n.º 06110/2019

Rubrica

Duzentos e quarenta e seis mil reais

Bacabal/MA, 12 de março de 2020.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~

~~Secretário Municipal de Saúde~~

~~Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019~~

~~GERENCIADOR~~

Luciano Casali  
Gerente Regional de Negócios  
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.  
CPF: 005.611.227-09

Wilton Barros Ferreira  
Gerente Executivo  
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.  
CPF: 107.582.402-87

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**

CNPJ n.º 34.597.955/0001-13

**WILTON BARROS FERREIRA**

CPF n.º 107.582.402 – 87 e

C. I. n.º 150155219-8 - CREA/PA

**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Seu Carlos B. Arradas de Oliveira

RG/CPF: 884.304.802-34

2.

RG/CPF: 768.953.302-68